DECISÃO SINGULAR DSG - G.MCM - 20477/2017

PROCESSO TC/MS	: TC/7494/2015
PROTOCOLO	: 1590036
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO
ORD. DE DESPESAS	: LEONEL LEMOS DE SOUZA BRITO
CARGO DO ORDENADOR	: PREFEITO
ASSUNTO DO PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 009/2015
RELATOR	: CONS. MARCIO MONTEIRO
CONTRATADA	: GMA SUPERMERCADOS LTDA.
PROC. LICITATÓRIO	: PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2015
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA ATENDER A DEMANDA DOS CENTROS DE EDUCAÇÃO INFANTIL (CECS) DO MUNICÍPIO
VALOR DA CONTRATAÇÃO	: R$ 69.943,50

DECISÃO SINGULAR. CONTRATAÇÃO PÚBLICA. AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS. FORMALIZAÇÃO CONTRATUAL. EXECUÇÃO FINANCEIRA. REGULARIDADE.

Cuida-se do Contrato Administrativo n.º 009/2015, celebrado entre a **Prefeitura Municipal de Bonito** e **GMA Supermercados Ltda.**, objetivando a aquisição de gêneros alimentícios para atender a demanda dos Centros de Educação Infantil (CECS) do município, com valor contratual no montante de R$ 69.943,50 (sessenta e nove mil novecentos e quarenta e três reais e cinquenta centavos).

Destaca-se que a 1ª fase da contratação pública, procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 003/2015, já se encontra julgada regular e legal por este Tribunal, através do Acórdão - AC02 – 1125/2016 (Processo TC/MS n° 7502/2013 – Protocolo n° 1590030).

Objetiva-se, neste momento processual, analisar a formalização do Contrato Administrativo n.º 009/2015 (2ª fase), bem como a regularidade da execução financeira da reportada contratação (3ª fase).

Em razão da análise de toda documentação acostada, a Equipe Técnica da 6ª Inspetoria emitiu sua Análise ANA - 6ICE - 25560/2016 (peça nº 11), opinando pela ***regularidade*** da formalização do Contrato Administrativo n.º 009/2015 e da sua respectiva execução financeira (2ª e 3ª fases).

Por sua vez, o Ministério Público de Contas se manifestou, por meio do Parecer PAR - 3ª PRC - 231/2017 (peça nº 13), pela ***regularidade*** da formalização do Contrato Administrativo n.º 009/2015 e da sua respectiva execução financeira.

Vieram os autos a esta Relatoria, para decisão.

É O RELATÓRIO.

Extrai-se do feito que tanto o Corpo Técnico quanto o representante do Ministério Público de Contas foram unânimes em se manifestar pela legalidade e regularidade da 2ª fase da contratação pública.

De fato, vislumbro que os documentos encaminhados a esta Corte demonstram que a contratação pública encontra-se em conformidade com a legislação de regência, em especial a Lei de Licitações e Contratos Administrativos no tocante à formalização do Contrato Administrativo n.º 009/2015 (2ª fase).

Outrossim, constata-se, por meio da documentação juntada, que os requisitos legais vigentes foram devidamente cumpridos quanto à regularidade da matéria relativa à execução financeira.

De fato, a liquidação da despesa, cujo resumo segue abaixo, exibe com clareza a similitude do total de notas de empenho válidas e total de pagamentos, demonstrando, assim, sua regularidade:

VALOR DO CONTRATO	R$	69.943,50
TOTAL DE NOTAS DE EMPENHO EMITIDAS	R$	12.531,74
TOTAL DE ANULAÇÃO DE NOTAS DE EMPENHO	R$	476,23
TOTAL DE NOTAS DE EMPENHO VÁLIDAS	R$	12.055,51
TOTAL DE COMPROVANTES DESPESAS EMITIDOS	R$	12.055,51
TOTAL DE ORDENS BANCÁRIAS EMITIDAS	R$	12.055,51

Ante o exposto, no exercício do juízo singular conferido pelo artigo 10, inciso II, do Regimento Interno do Tribunal de Contas/MS, e acompanhando o entendimento da Equipe Técnica da 6ª Inspetoria e do Ministério Público de Contas, **DECIDO** no sentido de**:**

1) Declarar a ***regularidade*** da formalização do Contrato Administrativo n.º 009/2015 **(2ª fase)**, nos termos do art. 120, inciso II, da Resolução Normativa n.º 76, de 11/12/2013 (Regimento Interno do TC/MS) c/c artigo 59, I, da Lei Complementar n.º 160/12;

2) Declarar a ***regularidade*** da execução financeira do Contrato Administrativo n.º 009/2015 **(3ª fase)**, nos termos do art. 120, inciso III, também da Resolução Normativa n.º 76, de 11/12/2013 (Regimento Interno do TC/MS) c/c artigo 59, I, da Lei Complementar n.º 160/12;

3) Comunicar o resultado do julgamento às autoridades administrativas competentes, com base no artigo 50 da Lei Complementar n.º 160/2012.

É a Decisão.

Nos termos do artigo 70, §2º, do Regimento Interno, **determino** a remessa destes autos ao Cartório para providências regimentais.

Campo Grande/MS, 08 de dezembro de 2017.

CONS. MARCIO MONTEIRO
RELATOR

wal